C/2023/413

23.11.2023

P9_TA(2023)0062

Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — candidatura EGF/2022/002 BE/TNT — Bélgica

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2023, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2022/002 BE/TNT (COM(2023)0069 — C9-0018/2023 — 2023/0031(BUD))

(C/2023/413)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2023)0069 — C9-0018/2023),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 ([1]) («Regulamento FEG»),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho de 17 de dezembro de 2020 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 e 2027 ([2]) (Regulamento QFP), nomeadamente o seu artigo 8.º,

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([3]) («AII de 16 de dezembro de 2020»), nomeadamente o ponto 9,

— Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no ponto 9 do AII de 16 de dezembro de 2020,

— Tendo em conta as cartas da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão do Desenvolvimento Regional,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0043/2023),

A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial ou da crise económica e financeira mundial, bem como para ajudar a sua reintegração no mercado de trabalho; que esta assistência é prestada através de um apoio financeiro concedido aos trabalhadores e às empresas para as quais trabalhavam;

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2022/002 BE/TNT a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), na sequência de 548 despedimentos ([4]) no setor de atividade económica classificado na divisão 52 da NACE Revisão 2 (Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes), na província de Liège, no período de referência para a candidatura de 27 de março de 2022 a 27 de julho de 2022;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 548 trabalhadores despedidos da empresa TNT Express Worldwide (Euro Hub) SRL, na Bélgica («TNT Belgium»); considerando que a atividade de 11 trabalhadores cessou entre o final do período de referência e o dia anterior à adoção da proposta pela Comissão e que estes trabalhadores também serão elegíveis para apoio do FEG;

D. Considerando que a candidatura se baseia nos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 200 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo neste número os trabalhadores assalariados despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado;

E. Considerando que a pandemia de COVID-19 e a guerra de agressão russa contra a Ucrânia reduziram a competitividade económica e tiveram um impacto negativo no crescimento económico na Bélgica;

([1]) JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.
([2]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([4]) Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

F. Considerando que a TNT Belgium teve de reduzir a sua mão de obra em reação à decisão de utilizar o aeroporto de Liège como plataforma secundária, com ligações a apenas alguns aeroportos europeus, ao passo que Paris-Charles de Gaulle se tornou a plataforma principal da sua empresa-mãe FedEx, o que resultou numa diminuição do volume de trabalho e num número reduzido de voos no aeroporto de Liège; considerando que as alterações visavam reforçar a posição da FedEx no seu setor altamente competitivo a nível europeu e nacional;

G. Considerando que a TNT Belgium anunciou, em 19 de janeiro de 2021, a sua intenção de despedir 671 trabalhadores e de alterar os contratos de outros 861 trabalhadores; considerando que, em conformidade com a legislação belga relativa aos despedimentos coletivos, a empresa informou e consultou os representantes dos trabalhadores, a fim de explorar qualquer possibilidade de evitar ou reduzir o número de despedimentos e atenuar as consequências da perda de postos de trabalho; considerando que esse procedimento obrigatório conduziu a uma redução do número de despedimentos e permitiu que os trabalhadores se candidatassem a um despedimento voluntário;

H. Considerando que a União desempenha um papel importante ao demonstrar a necessária solidariedade para com os trabalhadores que perdem os seus empregos em processos de reestruturação de grande escala, através de contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), e tem como objetivo a rápida integração dos beneficiários, independentemente da sua nacionalidade, em empregos dignos e sustentáveis dentro ou fora do seu setor de atividade inicial, preparando-os simultaneamente para uma economia europeia mais ecológica e mais digital;

I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme previsto no artigo 8.º do Regulamento QFP;

1. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 956 397 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 2 301 644 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 270 644 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 31 000 EUR;

2. Observa que as autoridades belgas apresentaram a candidatura em 18 de outubro de 2022 e que, na sequência da transmissão de informações complementares pela Bélgica, a avaliação da candidatura foi concluída pela Comissão em 8 de fevereiro de 2023 e transmitida ao Parlamento na mesma data;

3. Assinala que a candidatura diz respeito ao despedimento de 548 trabalhadores da empresa TNT Belgium; observa ainda que 559 trabalhadores serão beneficiários elegíveis no total, uma vez que o FEG deve também apoiar 11 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou entre o final do período de referência e o dia anterior à adoção da proposta pela Comissão; congratula-se com o facto de se esperar que todos os trabalhadores despedidos participem nas medidas;

4. Realça que uma grande parte dos antigos trabalhadores da TNT Belgium são grupos desfavorecidos, uma vez que 60 % dos trabalhadores despedidos tinham empregos pouco qualificados e quase metade (47 %) têm mais de 50 anos de idade; recorda que a taxa de desemprego na Valónia, de 8,7 %, está 2,8 % acima da taxa a nível nacional e que o mercado de trabalho na província de Liège, tal como o de Hainaut, é particularmente desfavorecido em comparação com outras províncias da Valónia;

5. Regista que a Bélgica iniciou a prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de abril de 2022 e que o período de elegibilidade para uma contribuição financeira do FEG decorrerá, por conseguinte, de 1 de abril de 2022 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;

6. Recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores assalariados e aos trabalhadores por conta própria consistem nas seguintes ações: informação, assistência na procura de emprego, nomeadamente a identificação de perspetivas de emprego noutras regiões do Estado-Membro em acusa ou noutros Estados-Membros, orientação profissional e assistência à recolocação externa, formação (competências horizontais, requalificação, aperfeiçoamento profissional e estágios, entre outros), reconversão e formação profissional, e apoio e contribuição para a criação de empresas, bem como incentivos e subsídios; congratula-se com o facto de que será prestada uma atenção especial às pessoas vulneráveis em situação de sofrimento psicológico, endividamento ou deficiência reconhecida, por parte de profissionais especializados;

7. Congratula-se com a inclusão de um módulo sobre economia circular — desenvolvido em prol de antigos trabalhadores da Swissport (EGF/2020/005 BE/Swissport) como parte da oferta de formação regular do Serviço Público Regional de Emprego e Formação Profissional (Forem) –, que será cofinanciada pelo FSE+; reitera, neste contexto, o importante papel que a União deve desempenhar na disponibilização das qualificações necessárias para uma transformação justa, em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu; apoia firmemente o facto de, entre 2021 e 2027, o FEG continuar a dar provas de solidariedade para com todas as pessoas afetadas, sem discriminação, mantendo a tónica no impacto das reestruturações nos trabalhadores, e solicita que as futuras candidaturas maximizem a coerência das políticas;

8. Observa que a transformação digital e ecológica também terá efeitos no mercado de trabalho, especialmente no setor da aviação; considera, por conseguinte, que deve ser prestada especial atenção ao ensino qualificado, nomeadamente à formação profissional e à promoção do chamado sistema dual de aprendizagem, que se revelou eficaz em alguns Estados-Membros;

9. Observa que a Bélgica iniciou as despesas administrativas para a execução do FEG em 19 de janeiro de 2021 e que, consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 19 de janeiro de 2021 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;

10. Saúda o facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ter sido elaborado pela Bélgica em consulta com representantes dos beneficiários visados, incluindo os sindicatos (FGTB [5] e CSC [6]) e os conselheiros sociais que acompanharam os trabalhadores, de molde a compreender melhor as necessidades de reconversão profissional dos trabalhadores após o seu despedimento; regista o papel fulcral desempenhado pelos sindicatos belgas durante as negociações sobre o processo de despedimento; recorda a importância de reforçar a presença dos representantes dos trabalhadores no local de trabalho;

11. Salienta que as autoridades belgas confirmaram que as ações elegíveis não beneficiam de assistência de outros fundos ou instrumentos financeiros da União e que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às ações propostas e na sua execução;

12. Reitera que a assistência do FEG não pode substituir as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas, nem quaisquer subsídios ou direitos dos trabalhadores despedidos, a fim de garantir a plena adicionalidade da subvenção;

13. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

14. Encarrega a sua Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

([5]) *Fédération générale du travail de Belgique.*
([6]) *Confédération des syndicats chrétiens.*

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2022/002 BE/TNT

(O texto deste anexo não é aqui reproduzido dado que corresponde ao ato final, Decisão (UE) 2023/1430.)